



Botucatu, 18 de junho de 2018.

Ilmo. Sr. Dr.
IZAIAS COLINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Relações Institucionais, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao respeitável requerimento de n.º 493, aprovado em Sessão Ordinária de 11 de junho de 2018, de autoria do Senhor Vereador CULA, através do qual solicita "**informar sobre situação contratual da empresa Objetiva Administração de Serviços Eireli ME**", dizer o que segue:

Primeiramente insta esclarecer que o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, devido ao impacto de reajustes salariais oriundos de dissídios é sistematicamente realizado por esta PMB e visa ressarcir a empresa dos impactos econômicos causados para o equilíbrio do contrato.

Dito isso, o fato de a empresa reajustar os valores pagos de acordo com o dissídio a seus empregados, não pode ser vinculado à concessão ou não do reequilíbrio, pois como dito, este tem natureza de ressarcimento para equilíbrio do contrato.

A PMB não é a responsável pelo pagamento dos salários dos empregados, por isso se tratar de terceirização de mão de obra, esta tão somente tem um vínculos contratual com a prestadora de serviços.



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A terceirizada, portanto, tem a obrigação legal de reajustar os salários de seus empregados, de acordo com o dissídio e depois, se for o caso, cobrar do município em reequilíbrio do contrato.

Por sua vez, nos contratos de terceirização, a PMB possui fiscais atribuídos a cada contrato, que devem verificar se a terceirizada está cumprindo com suas obrigações contratuais, dentre elas pagar salários e benefícios corretamente, e caso não esteja, tomar as providências para tanto.

Feitos os esclarecimentos, passa a responder os questionamentos propriamente ditos:

Quanto à primeira indagação, sim, houve o reequilíbrio relativo ao último dissídio, cuja data base é maio de 2017, ficando pactuado o ressarcimento contratual relativo ao impacto do percentual do dissídio. Vale ressaltar que relativo ao dissídio de 2018, ainda não foi homologada a CCT, enquanto isto não ocorrer a PMB não pode realizar ressarcimentos à contratada e, finalmente, quanto à segunda indagação, não, em contrato de terceirização o órgão público não responde solidariamente por verbas trabalhistas.

..

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO
Secretário de Relações Institucionais